PROJETO DE LEI EM N° 009/2019

Altera número de vagas constante do Anexo III-II da Lei nº 6.655 de 2007 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam ampliados os números de vagas dos cargos abaixo relacionados, conforme previsto no Anexo III-II, da Lei nº 6.655 de 2007, e posteriores modificações, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III-II
ÁREA DA SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO, QUANTIFICAÇÃO, ENQUADRAMENTO HIERÁRQUICO, CARGA HORÁRIA, PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO ESCOLAR, CARGOS EFETIVOS, RECRUTAMENTO CONCURSO PÚBLICO. (G.Hs 29 e 30 substituídos pelo G.H 29 da Lei 8.048 de 2015)				
Grau Hierárquico	**Grupo**	**Cargos**	**Carga horária/Mês**	**Vagas**
G.H. 26	A	Técnico de Enfermagem	150 H	***160 (NR)***
G.H. 27	A	Fisioterapeuta	100 H	***40 (NR)***
G.H. 28	A	Farmacêutico	100 H	***22 (NR)***
G.H. 35	A	Enfermeiro (PSF)	200 H	***50 (NR)***

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/014/2019
Em 26 de Fevereiro de 2019

Excelentíssimo Senhor
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja
Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Apresento para que seja submetido à apreciação de V. Exa. e ilustres pares, o Projeto de Lei, que altera número de vagas constantes do Anexo III-II da Lei nº 6.655, de 2007 e posteriores modificações, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Município de Divinópolis.

Justificativa

Ab initio, há que se registrar que, considerando a crescente demanda e a necessidade de bem atender aos munícipes, não acarretando prejuízo aos serviços prestados, faz-se necessário, a ampliação do quadro de servidores constantes do citado anexo da lei Municipal nº 6.655/2007.

Acrescentamos que o presente projeto não apresenta, de imediato, impacto nos gastos do Poder Público e, em qualquer caso, quando estes vierem a ocorrer obedecerão estritamente os limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (L.R.F.).

É necessário ressaltar, que a administração não se olvidou que a ampliação do quadro de servidores causará sim impacto futuro no orçamento. Entretanto este será compensado pela melhoria do serviço público.

Em tempo, cumpre ressaltar que o impacto financeiro máximo, previsto pelos técnicos fazendários (doc. anexo), somente será alcançado quando houver ocupação efetiva da integralidade do quadro de servidores.

Assim sendo, rogamos, pois, a pronta atenção dessa Egrégia Casa Legislativa, no sentido do exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal